

Gonçalves de Carvalho; Fernanda Maria Coelho da Fonseca; Ana Luísa Sousa Vieira; Maria da Luz Rodrigues Monteiro; Manuela Antónia de Melo Barbosa; Sandra Bela Dos Santos Oliveira; Elisa Maria Vieira De Sousa Martins; Cláudia Daniela Pereira Neves; Maria Agostinha Jesus Pinto Magalhães; Alexandra Filomena Reis da Rocha; Sara Margarida Rocha Ribeiro e Vera Lúcia Soares Rosendo.

Assistente Operacional/Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais):

Joana Leite Santos; Lisandra da Conceição Barros de Azevedo Oliveira; Fernanda Maria Barbosa Campos; Eugénia Esmeraldina Carvalho Coelho; Vera Sofia Pinto Ferreira; Ana Cristina Lopes Moreira Maia; Liliana Mónica Ferreira Branco; Maria de Fátima Oliveira Silva; Carina Isabel Teixeira Martins; Laura dos Santos Rocha; Liliana Rute Soares Rocha; Augusto Fernando Ferreira Monteiro; Flávia Soraia Ferreira Vieira; Cláudia Patrícia Pereira Martinho; Maria Goreti Martins Ferraz Coelho; Cláudia Sofia Martins Fontoura; Carla Daniela Sousa Ferreira Romero; Patrícia Regina Vieira Pereira; Diana Cristina Moreira Vieira; Maria Irene Alves Moreira Maria Augusta Carvalho Oliveira Nunes; Juliana Teresa Garcês Mota; Elsa Virgínia Pinto Marques Guiomar; Célia de Assunção Fernandes Carneiro; Maria da Conceição Oliveira Ferreira; Fernando Ferreira da Rocha; Rosária de Fátima da Rocha Nogueira; Maria da Glória Ferreira Ribeiro; Fátima da Conceição Pimentel Barbosa e Anabela da Cunha Ribeiro.

24 de abril de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

312290019

## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 9033/2019

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 24 de abril de 2019, sob proposta do órgão Câmara Municipal, datada de 12 de abril de 2019, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, cujo texto ora se publica.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

### Regulamento da Feira de Gado do Castelo

As feiras constituem um instrumento de promoção, divulgação e comercialização de produtos ou serviços, de realização temporária, que congrega compradores e vendedores de diferentes locais de origem.

A convivência pessoal proporcionada pelas feiras traz vantagens inestimáveis, sendo por isso excelentes meios para favorecer a comunicação, uma vez que geram ótimas condições para que se produzam trocas de forma rápida, prática e fácil.

Apesar das feiras de gado estarem a desaparecer, urge preservar estas manifestações sociais e económicas seculares, devendo os municípios constituir-se como um parceiro privilegiado, contribuindo, ativamente, para a sua preservação.

No concelho de Pombal a feira de gado no lugar de Castelo, freguesia de Vila Cã, sempre teve um papel preponderante junto das populações locais e no desenvolvimento da vida social e económica da freguesia.

Ora, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, bem como a promoção do desenvolvimento (cf. artigo 23.º, n.º 1 e 2, alínea *m*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

### Nota Justificativa

(cf. Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo)

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios resultantes da realização da feira em apreço, verifica-se que os benefícios daí decorrentes para a população se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), as competências previstas nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do art. 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o

preceituado no Código do Procedimento Administrativo (artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em 04 de janeiro de 2019, propor a criação de um Regulamento da Feira de Gado do Castelo, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2019, e que se rege nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o novo regime de exercício da atividade pecuária, Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), Decreto-Lei n.º 64/2000, 22 de abril, que estabelece as normas mínimas de proteção dos animais nas explorações pecuárias e do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins.

#### Artigo 2.º

#### Disposições Gerais

1 — A Feira de Gado do Castelo, também designada de Feira dos 14, realiza-se no lugar de Castelo, freguesia de Vila Cã, concelho de Pombal.

2 — A capacidade de acolhimento estimada da Feira de Gado do Castelo é de 400 cabeças de gado, considerando animais adultos das espécies ovina e caprina.

3 — A Feira de Gado encontra-se autorizada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) com a marca de exploração KGM50.

#### Artigo 3.º

#### Data e horário de funcionamento

1 — A Feira de Gado realiza-se no dia 14 de cada mês, entre as 7h00 e as 12h00.

2 — Sempre que o dia 14 coincida com feriado, a feira realizar-se-á no dia útil anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o horário de funcionamento, bem como o dia de realização da Feira de Gado, poderão ser alterados, por motivos imperiosos.

4 — Sempre que circunstâncias de força maior assim o determinem, a Feira de Gado poderá não ter lugar.

5 — O Município de Pombal efetuará a adequada divulgação das alterações a que se alude nos números 3 e 4.

#### Artigo 4.º

#### Gabinete de Serviços Veterinários

1 — O Serviço de Veterinária e Saúde Pública é responsável pela gestão da Feira de Gado, bem como pela direção do Serviço Nacional de Identificação de Registo Animal (SNIRA) da feira.

2 — Incumbe, ainda, ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública garantir as condições higio-sanitárias na exposição e venda de animais.

## CAPÍTULO II

### Entrada e saída de animais da Feira de Gado

#### Artigo 5.º

#### Entrada e saída de animais

1 — A entrada e saída de animais do recinto da Feira de Gado é condicionada à apresentação dos respetivos documentos de acompanhamento, exigidos para a circulação das diferentes espécies.

2 — Após verificação dos documentos e autorização de entrada, os animais deverão ser encaminhados para os locais indicados.

3 — A admissão de animais e saída de animais está sujeita ao pagamento de uma taxa, respetivamente, por cabeça e por espécie, cujo valor se encontra fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.

## Artigo 6.º

**Documentos de acompanhamento dos animais**

Os modelos e a informação que deve constar nas guias de circulação e nas guias sanitárias de circulação são determinados por despacho do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária.

## Artigo 7.º

**Instalação dos animais na Feira**

1 — A instalação dos animais deve realizar-se entre as 7h00 e 10h00, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas.

2 — Os animais deverão ocupar os espaços correspondentes, sem ultrapassar os seus limites, designadamente ocupando os espaços destinados à circulação de pessoas e animais.

3 — Durante o período em que permanecerem na Feira, os animais terão sempre acesso a água.

4 — É proibida a contenção dos animais pelos cornos, armações, argolas nasais ou pelas patas presas em conjunto.

5 — Sempre que os animais tenham de ser amarrados, as cordas, as amarras ou outros meios utilizados deverão ser:

- a) Suficientemente robustos para se manterem intactos durante a sua utilização;
- b) Colocados ou dispostos de modo a permitir aos animais deitarem-se ou alimentarem-se;
- c) Concebidos de forma a eliminar qualquer risco de estrangulamento ou ferimento.

**CAPÍTULO III****Transporte de animais**

## Artigo 8.º

**Transporte de animais**

1 — O transporte de animais deve obedecer às normas legais constantes do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, na sua atual redação.

2 — Deverão ser observadas, designadamente, as seguintes condições:

- a) Terem sido tomadas as diligências necessárias para minimizar a duração da viagem e satisfazer as necessidades dos animais durante a mesma;
- b) Os animais estarem aptos para efetuar a viagem prevista;
- c) Os meios de transporte e os equipamentos para carga e descarga serem concebidos, construídos, mantidos e utilizados de forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;
- d) O pessoal que manuseia os animais possuir a formação adequada e desempenhar as suas tarefas sem recurso à violência ou a qualquer método suscetível de provocar medo, lesões ou sofrimento desnecessários;
- e) Serem proporcionados aos animais, durante o transporte, um espaço adequado para o efeito, bem como água, alimentos e repouso, sempre que aplicável.

## Artigo 9.º

**Aptidão dos animais para o transporte**

1 — Os animais que derem entrada na Feira de Gado deverão encontrar-se aptos para o seu transporte.

2 — Os animais feridos ou que apresentem problemas fisiológicos ou patologias não poderão ser considerados aptos para o transporte, nomeadamente, se:

- a) Forem incapazes de se deslocar autonomamente sem dor ou de caminhar sem assistência;
- b) Apresentarem uma ferida aberta grave ou um prolapso;
- c) Se tratarem de fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 90 % do período previsto de gestação ou fêmeas que tenham parido na semana anterior;
- d) Forem animais recém-nascidos cujo umbigo ainda não tenha cicatrizado completamente;
- e) Forem cordeiros com menos de uma semana de idade, salvo se o transporte for realizado para distância inferior a 100 km.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os animais doentes ou feridos poderão ser considerados aptos para o transporte se:

- a) Estiverem ligeiramente feridos ou doentes, desde que o seu transporte não provoque sofrimento adicional, podendo ser pedido parecer a um médico veterinário em caso de dúvida;

b) Se tratarem de animais que tenham sido submetidos a intervenções veterinárias relacionadas com práticas de manejo, como a descorna ou a castração, desde que as feridas estejam completamente cicatrizadas.

4 — Nos animais a transportar não deverão ser utilizados sedativos, exceto se tal for estritamente necessário para garantir o seu bem-estar.

5 — Os sedativos a que se alude no número anterior deverão ser administrados por médico veterinário.

6 — As fêmeas em período de amamentação, não acompanhadas das crias, devem ser ordenhadas a intervalos não superiores a 12 horas.

7 — Os animais inaptos para o transporte deverão ser separados dos outros animais e receber tratamento médico ou ser abatidos de emergência no matadouro mais próximo, se a situação em concreto assim o exigir.

## Artigo 10.º

**Práticas de transporte**

1 — Sempre que as operações de carga e descarga tenham duração superior a 4 horas:

- a) Deverão existir equipamentos adequados para manter, alimentar e abeberar os animais fora do meio de transporte sem estarem amarrados;
- b) As operações devem ser supervisionadas por um médico veterinário e ser tomadas precauções especiais para garantir a manutenção das condições de bem-estar dos animais durante estas operações;
- c) Os equipamentos, incluindo o chão, devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados de forma a:
  - i) Evitar ferimentos e sofrimento, minimizar a excitação e agitação durante as deslocações e garantir a segurança dos animais;
  - ii) As superfícies não devem ser escorregadias e devem existir proteções laterais de forma a evitar a fuga dos animais;
  - iii) Serem limpos e desinfetados.

2 — Sempre que a inclinação das rampas seja elevada as mesmas devem ser equipadas com sistema que assegure que os animais subam ou desçam sem riscos nem dificuldades.

3 — Durante a carga e descarga dos animais, deve existir iluminação adequada.

4 — Durante a realização de tais operações, é proibido:

- a) Bater ou pontapear os animais;
- b) Aplicar pressões em zonas sensíveis do corpo dos animais;
- c) Levantar ou arrastar os animais pela cabeça, orelhas, cornos, patas, cauda ou pelo ou manuseá-los de forma a provocar-lhes dor ou sofrimento;
- d) Obstruir a passagem a um animal que esteja a ser conduzido para um local no qual os animais sejam manuseados;
- e) Utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos;
- f) Prender animais pelos cornos, pelas argolas nasais e pelas pernas;
- g) Prender os animais de forma que estes não se possam deitar ou alcançar os bebedouros.

5 — Deverão ser manuseados e transportados separadamente:

- a) Animais de espécies diferentes;
- b) Animais de tamanhos ou idades significativamente diferentes;
- c) Machos e fêmeas sexualmente maduros;
- d) Animais com e sem cornos;
- e) Animais hostis entre si;
- f) Animais amarrados e desamarrados.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os animais que tenham sido criados em grupos compatíveis, estejam habituados à presença uns dos outros, cuja separação provoque agitação, bem como as fêmeas cujas crias dependam delas, poderão ser manuseados e transportados em conjunto.

## Artigo 11.º

**Veículos para transporte dos animais**

1 — Os veículos de transporte animal devem ser limpos e desinfetados, mediante o recurso a desinfetantes autorizados para o efeito, imediatamente depois de cada transporte e, se necessário, antes de novo carregamento.

2 — A lavagem e a desinfecção de veículos nas instalações da Feira de Gado estão sujeitas ao pagamento de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal.

## CAPÍTULO IV

## Normas a observar pelos utentes

## Artigo 12.º

## Normas a observar pelos utentes da Feira

1 — Constituem deveres dos utentes da Feira de Gado:

- a) Fazer-se acompanhar dos documentos de circulação dos animais, devidamente preenchidos, e exibí-los sempre que solicitados;
- b) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe é destinado, não ultrapassando os seus limites;
- c) Não abandonar os animais no recinto da Feira de Gado;
- d) Cumprir as orientações que forem determinadas pelos trabalhadores do Município em exercício de funções na feira.

2 — É proibido aos utentes da Feira de Gado:

- a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de animais e público;
- b) Manter estacionadas viaturas no cais de desembarque, após a carga e descarga dos animais;
- c) Gratificar, compensar ou prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da gestão do recinto da Feira;
- d) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da Feira, sob o efeito de drogas ou em estado de embriaguez.

## CAPÍTULO V

## Fiscalização e Contraordenações

## Artigo 13.º

## Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, nos termos da lei, à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Economia, à Direção Geral de Alimentação e Veterinária e ao Município de Pombal, através da Secção de Fiscalização Municipal.

## Artigo 14.º

## Regime contraordenacional aplicável

1 — A prática de infração às disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação.

2 — Às contraordenações praticadas no âmbito do presente Regulamento é aplicável o regime legal do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## Artigo 15.º

## Coimas

1 — São puníveis com coima, a fixar entre o mínimo de € 3,74 (três euros e setenta e quatro centimos) e o máximo de € 3.740,98 (três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito centimos), as contraordenações que se subsumem na violação do disposto no artigo 12.º

2 — Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de privação do direito de utilização da Feira de Gado pelo período de um ano.

3 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Pombal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias, no âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências a que haja lugar.

## Artigo 16.º

## Responsabilidade civil e criminal

A responsabilidade contraordenacional não exclui a responsabilidade civil e criminal que ao caso concreto eventualmente couber.

## CAPÍTULO VI

## Disposições Finais

## Artigo 17.º

## Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão dirimidas por deliberação do órgão Câmara Municipal.

## Artigo 18.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312286156

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

## Aviso n.º 9034/2019

**Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a executar na Área de Reabilitação Urbana da Zona Norte da Cidade de Ponte de Sor**

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 10 de abril de 2019, aprovar a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Zona Norte da Cidade de Ponte de Sor, a implementar através de instrumento próprio: Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais faz saber que, em observância do estabelecido no mesmo artigo e diploma, os elementos que compõem a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a executar na Área de Reabilitação Urbana da Zona Norte da Cidade de Ponte de Sor poderão ser consultados na página eletrónica do Município, em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt).

10 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

312292288

## MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

## Aviso n.º 9035/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início, a 16 de abril de 2019: Ricardo Manuel de Jesus Martins — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; José Hermínio Pires Covas — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Roberto Carlos da Conceição Gaspar — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Guilherme Pedro Velez Pombo Miranda — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Joaquim Fernando Barbas Fernandes — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; José Augusto Vaz Afonso — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; João Manuel Vaz Velez — Assistente Operacional, Serviço de Ambiente — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única; Carlos Alberto Aires Lage — Assistente Operacional, Serviço de Cemitério — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única;

Conforme o disposto no artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos a período experimental.

2 de maio de 2019. — O Vereador, *João Nuno Cardoso*.

312275172

## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

## Aviso n.º 9036/2019

## Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Hugo Gonçalves Freire Silva, com efeitos a 13/09/2018, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a re-